



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 035/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Materia Lida em Plenário
Em, 27/06/2025
Assinatura
Servidor

Dispõe sobre a prioridade no acesso aos transportes públicos municipais por pacientes oncológicos quando necessitem de tratamento médico em outro município e dá outras providências.

**O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA
CASA, no uso de sua atribuição legal, propõe o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no acesso aos transportes públicos municipais a todos os pacientes em tratamento oncológico que necessitem se deslocar para outros municípios a fim de realizar procedimentos médicos relacionados à sua condição de saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como prioridade:

I – Reserva de vaga nos veículos disponibilizados para transporte de pacientes:

II – Atendimento preferencial nos horários e itinerários destinados ao deslocamento de pacientes para unidades de saúde fora do município;

III – Garantia de transporte gratuito ou subsidiado, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação do Executivo.

Art. 3º O paciente deverá comprovar a necessidade de tratamento fora do município mediante apresentação de:

I – Laudo médico que comprove a condição oncológica:

II – Comprovante de agendamento de consulta, exame ou tratamento em unidade de saúde localizada em outro município

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 24 de junho de 2025

ra, 24 de junho de 2025.

(*) Aprovado. () Recusado.

Desaprova
 Arquivado

Em. 21/08/2028

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTÓCOLO

Recebido em: 24/06/2009
Servidor: monica
Matrícula: 0000405

Vereador autor

Projeto de Lei nº 035/2025 – Ver. Narcélio Almeida

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2025

Autoria: Narcélio dos Anjos Almeida

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

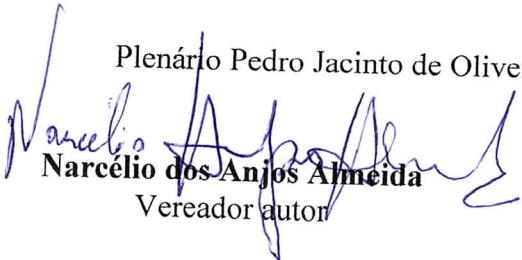
A presente proposição visa garantir um direito fundamental aos pacientes oncológicos do nosso município: o acesso digno, humanizado e prioritário ao transporte público municipal, especialmente quando necessitam se deslocar para outros municípios em busca de tratamento médico.

É de conhecimento geral que o tratamento contra o câncer impõe ao paciente uma série de desafios físicos, emocionais e financeiros. Muitos desses pacientes, em especial os de baixa renda, dependem exclusivamente dos serviços públicos para realizarem suas consultas, exames, quimioterapias e radioterapias em centros especializados fora da cidade.

Garantir a prioridade no transporte é uma forma de respeito à dignidade da pessoa humana, de sensibilidade social e de promoção do acesso à saúde. Além disso, essa medida contribui para reduzir a evasão de pacientes aos tratamentos devido à falta de meios para se locomoverem até os centros de referência.

Cabe ao Poder Público oferecer suporte logístico e estrutural para que o direito à saúde, garantido pela Constituição Federal, seja efetivado na prática, com humanidade e eficiência. A regulamentação da presente lei pelo Poder Executivo permitirá sua plena aplicação, conforme a realidade e os recursos disponíveis no município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício de uma parcela da população que tanto necessita de cuidado, atenção e acolhimento.


Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 24 de junho de 2025.
Narcélio dos Anjos Almeida
Vereador autor

Projeto de Lei nº 035/2025 – Ver. Narcélio Almeida